

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Cinco famílias, num total de 14 pessoas, incluindo 7 crianças, residentes na localidade do Catujal, no concelho de Loures, foram, no passado dia 1 de março, alvo de uma ordem de despejo imediata sem direito a defesa.

Estas famílias vivem naquelas casas há cerca de 2 anos, com contratos de arrendamento, mas as habitações não são licenciadas pela Câmara. A anterior senhoria terá vendido as habitações a um novo senhorio que aumentou as rendas de €200 para €400 e, nalguns casos, para €600, o que impossibilita que paguem renda, pelo que o novo senhorio terá entrado com uma providência cautelar.

A 1 de março, os moradores foram surpreendidos pela visita de um agente de execução, de um advogado e da polícia e foram postos na rua pelas 08h00 da manhã. Segundo a informação chegada até este Grupo Parlamentar, o documento utilizado como ação de despejo é emitido pelo agente de execução e seria o resultado da ação de providência cautelar com ordem de despejo sem qualquer possibilidade de defesa prévia. Também segundo o documento, estamos a falar do Processo 689/21.7T8LRS do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte Loures – JC Cível – Juiz 6, o Agente de Execução é José Ribas com o nif 181730782 e o requerente a Mysterybalcony, Lda.

De acordo com as famílias despejadas, o agente de execução não saberia da presença de crianças no local tendo, por isso, contactado a Segurança Social, que arranjou uma alternativa habitacional para três noites, num hostel em Vila Franca de Xira, prazo que terminou a 5 de março, mas onde ainda permanecem. É neste hostel que as famílias se têm vindo a alimentar, alimentação que o Ministério das Infraestrutura e Habitação confirma estar a ser garantida com o apoio da Segurança Social, assim como o apoio financeiro para aquisição de passe de transportes públicos. Ora, segundo as famílias, há dias em que as famílias não recebem a devida alimentação e outros em que a mesma não se encontra própria para consumo.

A algumas destas famílias foi sugerido o alojamento em abrigos situados em Queluz, concelho

de Sintra, o que se afigura como um enorme transtorno para as crianças e para o bom aproveitamento escolar na escola que frequentam diariamente no Catujal, após todas as alterações de que têm sido vítimas. Estamos a falar de deslocações diárias de cerca de 2 horas em transportes públicos.

A relação destas famílias com a Segurança Social e com o Estado tem vindo a ser de extrema dificuldade. Para além de terem sido indevidamente despejadas, existem relatos de que foram ameaçadas com a possibilidade de lhes serem retiradas as crianças por falta de habitação e meios de subsistência. Para além disto alegadamente terão sido aconselhadas a regressar aos países de origem e na recusa a procurarem soluções por elas mesmas. Foi, por isto, com bastante dificuldade que foram acedendo a apoio habitacional de emergência. A Segurança Social e a Câmara Municipal de Loures continuam a alegar não ter habitações disponíveis no Catujal.

Entretanto, as famílias conseguiram, em tribunal, que o Juiz levantasse a providência cautelar, estando, neste momento, a aguardar os 15 dias passíveis de recurso previstos na Lei, período que termina no próximo dia 16 de abril.

Outra decisão não seria de esperar, e deveria ter sido acautelada a proteção prévia que poderia ter impedido toda esta situação em momento de pandemia, já que os despejos se encontram suspensos por força da Lei n.º1-A/2020, de 19 de março que à data dispunha – e foi renovada recentemente - no seu artigo 6º-A, número 6 o seguinte:

“6 - Ficam suspensos no decurso do período de vigência do regime excecional e transitório:

- a) O prazo de apresentação do devedor à insolvência, previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março;
- b) Os atos a realizar em sede de processo executivo ou de insolvência relacionados com a concretização de diligências de entrega judicial da casa de morada de família;
- c) As ações de despejo, os procedimentos especiais de despejo e os processos para entrega de coisa imóvel arrendada, quando o arrendatário, por força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria ou por outra razão social imperiosa;
- d) Os prazos de prescrição e de caducidade relativos aos processos e procedimentos referidos nas alíneas anteriores;
- e) Os prazos de prescrição e de caducidade relativos aos processos cujas diligências não possam ser feitas nos termos da alínea b) do n.º 2, da alínea b) do n.º 3 ou do n.º 7.”

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:

1. Tem o governo conhecimento da situação descrita?
2. Considera o Governo que a solução encontrada é satisfatória tendo em conta a situação escolar das crianças?
3. Que medidas tenciona o Governo tomar para ressarcir e alojar estas famílias de forma definitiva em habitação alternativa nas imediações da sua habitação, evitando todo o transtorno que advém de uma atuação privada ilegal?
4. Que medidas tenciona o Governo tomar para que estas famílias sejam alimentadas

- diariamente e com alimentos saudáveis e em boas condições de consumo?
5. Que medidas tenciona o Governo tomar para evitar que as mulheres percam a guarda dos seus filhos e filhas por falta de habitação e meios de subsistência?
 6. Quando tenciona o Governo tomar essas medidas?

Palácio de São Bento, 17 de abril de 2021

Deputado(a)s

MARIA MANUEL ROLA(BE)

ISABEL PIRES(BE)

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)